



Processo TC nº 09.184/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, **Sr. Edvaldo Pontes Gurgel**, concedendo **Aposentadoria Especial de Magistério**, com proventos integrais, a **Sra. Lindaci Henrique de Araújo**, matrícula nº 3045, Professor Básico III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, que contava, à época, com 29 anos, 05 meses e 19 dias de tempo de contribuição e idade de 70 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte (fls. 100/104), foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público especial junto a este Tribunal.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo em análise (**Portaria nº 035/2016 - PATOSPREV**) e conceda-lhe o competente registro.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 09.184/23

Objeto: **Aposentadoria**

Interessado(a): **Sra. Lindaci Henrique de Araújo**

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV**

Gestor Responsável: **Sr. Edvaldo Pontes Gurgel (ex-Presidente do Instituto)**

Procurador/Patrono: **Não consta**

Aposentadoria Especial de Magistério. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgarse legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0442/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 09.184/23**, referente Especial de Magistério com proventos integrais da **Sra. Lindaci Henrique de Araújo**, matrícula nº 3045, Professor Básico III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, **Portaria nº 035/2016 - PATOSPREV**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 07 de março de 2024.

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:13



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:05



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2024 às 16:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO